



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 209/2021

Processo Administrativo nº. 27.059/2021 – Pregão Eletrônico nº. 150/2021

Contrato nº. **209/2021**

Processo Administrativo nº. 27.059/2021 – Pregão Eletrônico nº. 150/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA**

Objeto: AQUISIÇÃO DE PIANO ACÚSTICO.

Valor: R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais).

Dotação Orçamentária: Ficha nº. 175 – Secretaria Municipal de Educação

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação, **CRISTIANE AMORIM RODRIGUES**, brasileira, professora, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador do RG nº 18.667.716-9 e do CPF/MF sob nº 075.238.558-57, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA**, com endereço na Rua 1136, nº 644 – Quadra 244 – Lote 18 - Sala 02 – Bairro Setor Marista – Cidade de Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob nº. 28.453.974/0001-40, através de seu representante legal, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no **processo administrativo nº 27.059/2021 – Pregão Eletrônico nº 150/2021** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94 têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Constitui objeto a aquisição de PIANO ACÚSTICO, nos termos dos anexos I e II do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.

1.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A entrega do instrumento será de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, nos termos do item 04 do Termo de Referência.

2.2 – A CONTRATADA oferecerá a **garantia mínima de 05 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contando a partir do aceite do objeto**

2.3 – O presente contrato terá vigência até o final da garantia disposta no item 2.2.

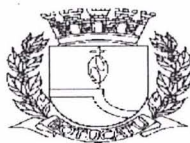
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 – O equipamento deverá ser entregue no Almoxarifado Central, sito à Avenida Itália nº 425 – Vila Juliana – Botucatu/SP.

3.2 – O valor do frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.

3.3 – O equipamento deverá ser entregue estritamente de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.

3.4 – A CONTRATADA deverá acompanhar a instalação do instrumento na Unidade Escolar, que ocorrerá em após o aceite do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 209/2021

Processo Administrativo nº. 27.059/2021 – Pregão Eletrônico nº. 150/2021

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais).**

ITEM	MATERIAL	CÓDIGO BEC	QUANTIDADE (UNIDADE DE FORNECIMENTO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
01	PIANO ACÚSTICO (NÃO DIGITAL), ESTRUTURA EM TABUA MACIÇA; TABUA HARMONICA: MACIÇA; Nº DE TECLAS: 88; Nº DE PEDAIS: PEDAL BASS SUSTEIN, UNACORDA, SUSTEIN; MARTELOS: CABEÇA DE MOGNO, FELTRO DUPLO DE PURA LÃ RESISTENTE A UMIDADE; TAMPO DO TECLADO: COM FECHAMENTO OU AMORTECEDOR HIDRAULICO; DEVE ACOMPANHAR BANQUETA COM REGULAGEM DE ALTURA DO ASSENTO; CAPA PROTETORA; MEDIDAS APROXIMADAS: LARGURA: 149 OU 150 CM; PROFUNDIDADE: ENTRE 151 E 170 CM, atendendo as demais exigências do Termo de Referência – Anexo I. MARCA E MODELO: KAYSERBURG	568790-0	01	84.000,00	84.000,00
Valor Total R\$ 84.000,00					

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

02 – PODER EXECUTIVO - 02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02.04.02 – COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – 12.361.0004.2.100 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA – 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 99 – OUTROS MATERIAIS PERMANENTES – 01 – TESOURO – 01.220.000 – GERAL – Ficha 175.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa.

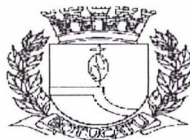
CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos.

7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços.

7.4 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 209/2021

Processo Administrativo nº. 27.059/2021 – Pregão Eletrônico nº. 150/2021

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 – O contrato poderá ser cancelado quando houver:

8.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima quarta.

8.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

8.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

8.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

8.2 – O cancelamento do contrato unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como deste Contrato:

8.2.1 – Assunção imediata do objeto do contrato por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

8.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante do contrato, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.3.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar a respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias de atraso.

8.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

8.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

8.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

9.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 209/2021

Processo Administrativo nº. 27.059/2021 – Pregão Eletrônico nº. 150/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 12 AGO 2021

CRISTIANE AMORIM RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JOAO PAULO PAVAN
RORIZ:71160191115

Assinado de forma digital por
JOAO PAULO PAVAN
RORIZ:71160191115
Dados: 2021.08.12 11:24:03 -03'00'

QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
R.I. 5817-3

2-

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3